



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025 PARA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SOM E IMAGEM, INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA**, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 008/2025. Processo Administrativo nº 121/2025.

Aos 16 de Janeiro de 2026, na Câmara Municipal de Diadema, tomaram ciência as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Ex. Vereador **RODRIGO CAPEL**, portador da cédula de identidade nº 25.217.094 SSP/SP e CPF nº 283.027.958-10, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.920.016/0001-02, com sede Rua 438, nº 401, bairro de Morretes, município de Itapema, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Administrador, O Sr. **ALTEMIR LUIS BOHRER**, portador da cédula de identidade RG nº 1018635274 e CPF nº 423.297.870-49, com domicílio comercial na Rua 438, nº 401, bairro de Morretes, município de Itapema, estado de Santa Catarina, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e então, perante as testemunhas ao final nomeadas, firmaram assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na substituição dos equipamentos e sistemas de som e imagem, instalados no Plenário da Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: É de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA suportar todos os custos relacionados a:

- a) Mão de obra especializada e certificada conforme norma vigente;
- b) Retirada dos equipamentos em uso pela Câmara Municipal de Diadema e instalação dos novos equipamentos descritos no item a seguir;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Fornecimento e instalação do cabeamento, materiais de fixação, componentes e acessórios necessários;
- d) Fornecimento de Canaletas, cabos, conectores, fontes de alimentação e materiais diversos, necessários à execução dos serviços;
- e) Fornecimento de suportes, racks e dispositivos auxiliares;
- f) Fornecimento de sistemas de controle, integração e automação.

2.1. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão garantir compatibilidade técnica, segurança e qualidade para a completa instalação e operação do sistema de som.

2.2. Os materiais e periféricos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para assegurar a completa execução dos serviços.

2.3. A CONTRATADA deverá atender às normas ABNT e regulamentos vigentes relativos a instalações elétricas e segurança.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: As especificações técnicas dos equipamentos estão descritas no Item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE: Os equipamentos especificados neste instrumento deverão ser novos, para primeiro uso e não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos previamente utilizados ou falsificados.

4.1. Não serão aceitos equipamentos com configurações inferiores as estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. Os equipamentos deverão apresentar certificação e/ou estar em consonância com o Sistema Brasileiro de Certificação, cada um no respectivo órgão competente (ex.: ANVISA, ABNT, INMETRO).

4.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, ainda que seja considerado novo pelo fornecedor do item.

CLÁUSULA V – DO TESTE E AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE SOM/ACÚSTICA: Caberá a CONTRATADA a realização de testes técnicos para avaliar a cobertura acústica, inteligibilidade e uniformidade conforme ABNT NBR 10151, NBR ISO 3382-1, NBR ISO 3382-2, NBR IEC 60268-3 e NBR IEC 60268-16, em todas as áreas do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a cobertura uniforme, eliminando pontos de sombra sonora em 100% da área.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar ajustes finos no sistema para adequar equalização e qualidade sonora.

5.3. A CONTRATADA deverá realizar ao menos 01 (um) teste prático em sessões oficiais para avaliação do desempenho real do sistema de som.

CLÁUSULA VI - DOS PRAZOS: O prazo para conclusão dos serviços, objeto desta contratação, será de **15 (quinze) dias úteis**, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA: Os equipamentos e serviços ora contratados estarão cobertos por garantia de **12 (doze) meses**, cabendo à CONTRATADA arcar integralmente com os custos de reparo e/ou substituição de quaisquer peças e/ou equipamentos que compõem o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação de quaisquer serviços que sejam parte do objeto da contratação.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão recebidos, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, no ato do recebimento da fatura mensal de serviços;
- b) Definitivamente, 10 (dez) dias após a emissão do Ateste de Recebimento.

CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO: O valor global desta contratação é de **R\$ 36.537,37 (TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**, onerando os recursos das dotações do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.026, consignadas sob os nº 4.4.90.52.3300 (EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), 3.3.90.30.2900 (MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO), e 3.3.90.39.1600 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS).

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de finalização dos serviços e emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA XII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA XIII - DOS DEVERES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são deveres da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- b) Executar os serviços dentro do prazo acordado, comunicando de forma tempestiva qualquer ocorrência que impeça o fornecedor de cumprir o estabelecido;
- c) O transporte de eventuais remoções e as instalações de equipamentos quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- d) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- e) Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- g) Substituir o equipamento a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivos de reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- h) Manter em serviço somente profissionais capacitados, devidamente uniformizados (no uniforme deverá constar o nome da empresa), portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, a função e a fotografia do empregado;
- i) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força deste contrato;
- k) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) Prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- n) Preparar e fornecer à CONTRATANTE uma base de conhecimento de suporte técnico, contendo todas as informações pertinentes ao atendimento, à solução de problemas e aos equipamentos fornecidos

CLÁUSULA XIV - DOS DANOS: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação e/ou indenização à CONTRATANTE por quaisquer danos causados pelos funcionários e prepostos da CONTRATADA às instalações e/ou aos servidores da Câmara Municipal de Diadema e/ou terceiros, em razão da execução do objeto.

CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital de Licitações nº 008/2025 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência adstrita ao prazo de garantia, isto é, doze meses, contados da data do recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO: A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ou de forma unilateral, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA XVIII – DAS SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA:

- a) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas pelos Art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Multa correspondente a diferença de preços resultante de nova contratação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

18.1. Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XIX – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. Caberá a Fiscalização:

- a) Conferir o material objeto desta Licitação, o qual deverá atender ao descritivo deste Termo de Referência;
- b) Preencher o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo;
- c) Autorizar o pagamento dos serviços prestados;
- d) Ordenar a devolução dos materiais que não atenderem a este Termo de Referência;
- e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

19.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratadas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1. Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XXI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 16 de Janeiro de 2026.

CONTRATANTE:


RODRIGO CAPEL
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

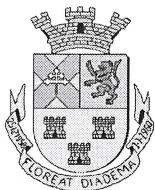
CONTRATADA:

ALTEMIR LUIS Assinado de forma digital
por ALTEMIR LUIS
BOHRER:42329 BOHRER:42329787049
787049 Dados: 2026.01.19 17:37:46
-03'00'
ALTEMIR LUIS BOHRER
ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
CONTRATADO: ALTA FREQUÊNCIA COMERCIAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2025
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SOM E IMAGEM, INSTALADOS NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Diadema, DATA.

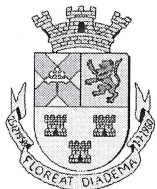
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO CAPEL
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)
CPF: 283.027.958-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO CAPEL
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)
CPF: CPF: 283.027.958-10

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RODRIGO CAPEL
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)
CPF: CPF: 283.027.958-10
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALTEMIR LUIS BOHRER
Cargo: Administrador
CPF: 423.297.870-49
Assinatura: _____

ALTEMIR LUIS BOHRER:4232
Assinado de forma digital por ALTEMIR LUIS BOHRER:42329787049
Dados: 2026.01.19 17:38:14 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RODRIGO CAPEL
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Diadema (2025-2026)
CPF: 283.027.958-10
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.